

PROCESSO: 1077045
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: RONALDO ADRIANO
DENUNCIADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de denúncia apresentada pelo Sr. Ronaldo Adriano, por meio da qual noticia a ocorrência de suposta irregularidade na acumulação ilícita de cargos públicos comissionados, pelo Sr. Jovenal Solano, na Câmara Municipal de Piranga, na Câmara Municipal de Senhora de Oliveira e no Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMI.

Insta salientar, *ab initio*, que em virtude do aumento dos casos de COVID-19 no âmbito do Estado de Minas Gerais e, em especial, no município de Belo Horizonte, este Tribunal editou a Portaria nº 46/PRES./2020, publicada na edição do D.O.C de 16/07/2020, por meio da qual foram suspensos os prazos processuais dos processos físicos por tempo indeterminado.

Não obstante, por estarem os autos ainda em fase de defesa, determino sua integral digitalização bem como a conversão em eletrônico, e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a citação do Sr. **Robson Diogo Ferreira**, Presidente Câmara Municipal de Piranga; Sr. **Luiz Gustavo Martins Lanna**, Diretor Executivo do IPREMI; e do Sr. **Jovenal Solano**, ex-servidor municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 307 da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno) apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca das

irregularidades apontadas no estudo técnico de fls. 205/207 e manifestação ministerial de fls. 208/209.

O ofício expedido deverá estar instruído com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o caput do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silente, diretamente ao Órgão Ministerial.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 31/08/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator